

GALARDÃO AUTARQUIA VOLUNTÁRIA



Regulamento

Índice

1. Enquadramento Geral	3
2. Âmbito e Objetivos	4
3. Destinatários.....	4
4. Candidaturas.....	4
5. Critérios de Avaliação e atribuição do Galardão Autarquia Voluntária	5
6. Avaliação das Candidaturas	7
7. Deliberação Final das Candidaturas	7
8. Resultados e Entrega do Galardão Autarquia Voluntária.....	7
9. Manutenção do Galardão Autarquia Voluntária	8
10. Divulgação da Informação	8
11. Logo do Galardão Autarquia Voluntária.....	9
12. Disposições Finais.....	10

1. Enquadramento Geral

O voluntariado tem desempenhado um papel decisivo no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático, sendo, claramente, expressão do exercício da solidariedade e de uma cidadania ativa em todo o território nacional, em particular nas comunidades locais, onde promove a identificação de problemas e a procura de soluções, mas também a cooperação, a parceria e a participação ativa visando a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas.

De acordo com os resultados do Inquérito ao Trabalho Voluntário, 2018 (ITV), realizado pelo INE, as práticas de voluntariado estendem-se a todo o território português, refletindo em grande medida a distribuição regional da população e evidenciando assim o papel que as dinâmicas locais têm na efetivação e disseminação das práticas de voluntariado.

Nessa perspetiva, importa reconhecer e potenciar as iniciativas de cariz local, próximas das populações e conhecedores das realidades locais, que promovem a prática do voluntariado e que têm como atores privilegiados as Autarquias Locais.

A CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social é, desde 2017, a entidade responsável pela prossecução de políticas na área do voluntariado, cabendo-lhe promover as medidas e disponibilizar os instrumentos que se revelem necessárias à promoção desta prática.

Atendo o papel das Autarquias Locais no desenvolvimento e consolidação de programas e projetos de interesse local, na consolidação de mecanismos de promoção das práticas de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, em particular, na dinamização local das práticas de voluntariado, importa identificar e dar a conhecer as práticas promovidas por estas entidades, potenciando a divulgação e o reconhecimento dos seus projetos e das suas iniciativas e evidenciando o seu papel na promoção do Voluntariado nos seus territórios.

Com este objetivo é criado o Galardão Autarquia Voluntária, cuja atribuição obedece ao disposto no presente Regulamento.

2. Âmbito e Objetivos

O Galardão Autarquia Voluntária consiste na distinção pública de Autarquias Locais pelo trabalho desenvolvido em prol da promoção da prática do Voluntariado.

Pretende-se que a atribuição deste Galardão não só reforce o comprometimento das Autarquias com políticas institucionais que visem a disseminação e consolidação da cultura do voluntariado e da solidariedade, como potencie:

- o desenvolvimento de novos projetos e parcerias, a valorização do seu trabalho e o aparecimento de novas formas de promoção do voluntariado.
- a criação e consolidação de uma rede de partilha, que privilegia a monitorização, o reconhecimento e a divulgação de políticas amigas do Voluntariado.
- a disseminação do conhecimento obtido com as candidaturas a concurso, tendo em vista a divulgação dos seus conteúdos, estratégias e objetivos para efeitos de alavancagem dessas práticas e projetos em territórios com características similares, permitindo a sua replicação.
- a identificação de territórios mais amigos do Voluntariado tendo em vista evidenciar a intensidade dessas iniciativas e a sistematização de boas práticas que possam ser tomadas como referência por outros territórios.

3. Destinatários

São destinatários da atribuição do Galardão Autarquia Voluntária os Municípios e as Freguesias do território nacional.

4. Candidaturas

4.1. O período de candidaturas é anunciado anualmente pela CASES através da publicação de Aviso disponível no seu sítio na *Internet* e meios de comunicação, sem prejuízo da sua divulgação através dos meios das entidades representativas do voluntariado e das Autarquias Locais.

4.2. A candidatura deve ser apresentada pela Autarquia no sítio eletrónico da CASES, em **www.cases.pt**, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.

4.3. Elementos gerais obrigatórios a submeter com a candidatura:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva com os elementos considerados relevantes para a avaliação, designadamente:
 - i. Caracterização da Autarquia candidata
 - ii. Projetos e iniciativas desenvolvidos na área do voluntariado;
 - iii. Evidências relativas aos indicadores de realização e de resultados dos projetos e iniciativas;
 - iv. Estudos e documentos que contextualizem a prática de voluntariado na área de atuação da Autarquia.
 - v. Links de acesso aos portais e redes sociais onde foram divulgadas as iniciativas apresentadas, bem como os materiais produzidos na área do voluntariado;
 - vi. Apresentação das Parcerias estabelecidas;
 - vii. Outros tidos como relevantes.

4.4. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados através do correio eletrónico: voluntariado@cases.pt.

4.5. Serão excluídas as candidaturas:

- a) Que não cumpram o prazo de submissão definido no regulamento;
- b) Cujo Formulário de candidatura não esteja devidamente preenchido.

5. Critérios de Avaliação e atribuição do Galardão Autarquia Voluntária

5.1. O Galardão Autarquia Voluntária visa distinguir anualmente as Autarquias Locais que implementam e impulsionam políticas de promoção ativa do voluntariado.

5.2. Para o efeito, a avaliação das candidaturas deverá ter em conta as seguintes práticas, que configuram critérios de atribuição do referido Galardão:

Critérios	Pontuação
<p>1. Promoção e realização de ações de informação e sensibilização para a prática do voluntariado</p> <p>Campanhas de sensibilização; disponibilização de sessões de formação e de sensibilização na área do voluntariado para trabalhadores/as, voluntários/as, organizações promotoras de voluntariado; produção e divulgação de materiais dedicados ao voluntariado (vídeos, boletins, brochuras, guias, etc.).</p>	30
<p>2. Implementação de boas práticas e programas que promovam o voluntariado</p> <p>Existência de uma estrutura de apoio dedicada ao voluntariado, como Bancos Locais, Bolsas e Estruturas Municipais de Voluntariado; existência de regulamentos que enquadrem as práticas de voluntariado e de incentivos para a população residente e funcionários/as da Autarquia pela prática de voluntariado; existência de espaços, físicos ou digitais, de partilha de experiências e de resultados; participação em projetos nacionais ou internacionais.</p>	40
<p>3. Implementação de projetos de voluntariado inovadores</p> <p>Implementação de projetos que evidenciem processos de mudança na forma e/ou organização de iniciativas e dos quais resultem produto inovadores; iniciativas de resposta a novas necessidades e problemas com recurso ao voluntariado; valorização da produção de conhecimento sobre Voluntariado, como inquéritos e processos de investigação; utilização de novas tecnologias na prática do voluntariado.</p>	30
<p>Total</p>	100

5.3. Os projetos que obtiverem uma pontuação superior a 50 pontos serão objeto de distinção do Galardão, personalizado com o nome da Autarquia.

5.4. Por decisão do Júri, poderá ser feita distinção anual de uma boa prática, selecionada de entre as candidaturas que obtiverem pontuação superior a 70 pontos.

6. Avaliação das Candidaturas

6.1. A apreciação das candidaturas e a decisão sobre a atribuição do Galardão Autarquia Voluntária competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da Direção da CASES.

6.2. Preside ao júri um membro da Direção da CASES, que tem voto de qualidade em caso de empate.

6.3. Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por Autarquias com os quais detenham protocolos ou parcerias ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

6.4. O júri terá apoio logístico, administrativo e técnico da CASES, no exercício das suas competências.

6.5. No âmbito do processo de avaliação, o Júri poderá solicitar informações adicionais aos candidatos ou recomendar a melhoria da qualidade do elemento ou elementos apresentados, definindo um prazo para o suprimento deste pedido.

7. Deliberação Final das Candidaturas

7.1. A deliberação final de atribuição do Galardão Autarquia Voluntária, que é definitiva, deve constar de ata de reunião do júri lavrada para o efeito, assinada pelos membros do júri.

7.2. A deliberação final será comunicada aos candidatos/as por correio eletrónico, no prazo de 15 dias úteis, após a realização da reunião do júri, e divulgado nos meios de comunicação da CASES definidos nos termos do ponto seguinte.

8. Resultados e Entrega do Galardão Autarquia Voluntária

8.1. Os resultados serão divulgados no portal e nas redes sociais da CASES (<https://cases.pt/>).

8.2. As Autarquias que obtenham o Galardão farão parte da Rede de Autarquias Voluntárias, constituída por Autarquias de referência nacional, com reconhecidas medidas/práticas na área do Voluntariado.

8.3. O Galardão Autarquia Voluntária é atribuído em cerimónia pública, em data a acordar pelas entidades representadas no Júri.

8.4. A titularidade do Galardão confere à respetiva Autarquia o direito de fazer uso do mesmo em todos os elementos de identificação da sua imagem, em formato físico ou digital, designadamente, correspondência, publicações e sítios na *Internet*.

8.5. Este Galardão é utilizado exclusivamente pelas Autarquia selecionadas, não sendo permitida a sua transmissibilidade a terceiros, designadamente às organizações promotoras de voluntariado que sejam parceiras dos programas e projetos de voluntariado.

9. Manutenção do Galardão Autarquia Voluntária

9.1. Este galardão será validado anualmente, processo em que as Autarquias deverão fazer prova da continuidade das práticas ou iniciativas, designadamente através do envio de informação para a CASES, nos termos e condições definidas na aprovação inicial do projeto, até um ano após a data da publicação dos resultados anuais.

9.2. A Autarquia perderá o galardão quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações previstas no ponto 2, sem justificação;
- b) Não apresentar os elementos referidos no n.º 1 do presente ponto, no prazo nele estabelecido.

9.3. A Autarquia que perder o galardão deverá suspender imediatamente a utilização do logo em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

9.4. A Autarquia que perder o galardão poderá retornar, a qualquer momento, ao Programa mediante apresentação de nova candidatura.

10. Divulgação da Informação

10.1. As Autarquias vencedoras poderão ser divulgados em portais, redes sociais e comunicação social.

10.2. O Júri deliberará, para todas as boas práticas submetidas, sobre a qualidade destas a fim de poderem vir a ser incluídas no Catálogo de Boas Práticas, que será disponibilizado no portal da CASES.

10.3. Para além da candidatura submetida, a CASES poderá convidar as Autarquias a apresentar outras informações e materiais de suporte para a divulgação das iniciativas, designadamente para a elaboração e edição de materiais / produtos de comunicação.

11. Logo do Galardão Autarquia Voluntária

O logo do galardão obedece aos seguintes elementos gráficos:

Formato:

ELIPSE / derivação

Fontes:

Montserrat semibold

Montserrat bold

Montserrat extrabold

Cores:

CMYK: 11.73, 1.19, 6.64, 0

CMYK: 32.42, 0, 88.28, 0

CMYK: 15.63, 98.83, 88.67, 5.47

CMYK: 83.59, 28.13, 50.39, 13.67

Imagem Final:



12. Disposições Finais

A CASES reserva-se o direito de realizar eventuais alterações ao presente regulamento, por motivos devidamente justificados.